

Conflitos socioambientais na área de abrangência do Parque Nacional de Sete Cidades, Piauí, Nordeste do Brasil

Derly Pereira Brasileiro^{1,*}, Larissa Cavalcanti de S. Medeiros², Larissa Regis de Souza², Maria Luíza Dias Correia², Palloma Damascena Moraes¹, Vandermond do Nascimento Gonçalves¹, Mariana Muniz Nunes¹, Isis Tamara Lopes de Sousa Alves¹, Bartolomeu Israel de Souza² e Reinaldo Farias Paiva de Lucena¹

¹Laboratório de Etnobiologia e Ciências Ambientais. Departamento de Sistemática e Ecologia. Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa-PB (CEP 58051-900). E-mail: pbrasileiro@yahoo.com.br.

²Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA). Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa-PB (CEP 58051-900).

Resumo. Trata o presente estudo sobre a verificação e análise relacionadas às relações existentes entre as comunidades e os vários aspectos envolvendo o Parque Nacional de Sete Cidades (PN7C), localizado no Estado do Piauí, Nordeste do Brasil, incluindo sua área de abrangência, os órgãos oficiais do governo e os aspectos legais e ambientais atinentes a essa unidade de conservação. Partindo de uma metodologia com base nas pesquisas bibliográficas que envolvem o tema, na legislação ambiental brasileira, o texto dá azo e condições para o aprofundamento dos estudos nessa temática que possam contribuir com os estudiosos no assunto, notadamente quando se percebe a existência de um conjunto de fatores que podem influenciar a existência de conflitos socioambientais na região do PN7C, como fiscalização dos órgãos ambientais, normas e limitações quanto ao uso dos recursos naturais existente na região.

Palavras-chave: Conflitos socioambientais; Etnobotânica; Cerrado, Unidade de conservação.

Abstract. *Social and environmental conflicts in the coverage area of the Sete Cidades National Park, Piauí, Northeast Brazil.*

It deals with the present study of verifications and analyzes related to the existing relationships between the communities and the various aspects involving the Sete Cidades National Park, located in the State of Piauí, Northeast Brazil, including its area of coverage, official government agencies and legal and environmental aspects to this area of environmental preservation. Starting from a methodology based on bibliographic researches that involve the theme, in Brazilian environmental

Recebido:
25/05/2019

Aceito:
08/08/2019

Disponível *on line*:
09/08/2019

Publicado:
31/08/2019



Acesso aberto



ORCID

0000-0002-1686-1257
Derly Pereira Brasileiro

0000-0003-3197-4759
Larissa Cavalcanti de S. Medeiros

legislation, the text gives rise and conditions for the deepening of the studies in this subject that can contribute with the scholars in the subject, especially when it is perceived the existence of a set of factors that may influence the existence of possible socio-environmental conflicts in the PN7C region, such as supervision of environmental agencies, norms and limitations regarding the use of natural resources existing in the region.

Keywords: Socio-environmental conflicts; Ethnobotany; Cerrado; Conservation unit.

- 0000-0002-9139-4647
Larissa Regis de Souza
- 0000-0002-7499-5640
Maria Luíza Dias
Correia
- 0000-0003-4970-3535
Palloma Damascena
Morais
- 0000-0002-9657-5671
Vandermond do
Nascimento Gonçalves
- 0000-0002-9794-124X
Mariana Muniz Nunes
- 0000-0002-0315-2494
Isis Tamara Lopes de
Sousa Alves
- 0000-0003-2173-8314
Bartolomeu Israel de
Souza
- 0000-0003-4775-7775
Reinaldo Farias Paiva
de Lucena

Introdução

O Parque Nacional de Sete Cidades (PN7C) encontra-se localizado no Estado do Piauí, Nordeste do Brasil, criado pelo Decreto nº 50.744/1961, afetando os Municípios de Piracuruca, Brasileira e Piripiri, mas com ampla predominância na área de Piracuruca (Brasil, 1961).

Sobre sua influência, na vasta área de 6.303,64 ha que ocupa, o Parque Nacional de Sete Cidades, notadamente no seu entorno, há várias comunidades humanas como a Mata Fria, Cachoeira, Alto Bonito, Palmeira da Emília, Morada Nova, Brasileira, dentre outras, e neste sentido, muitas vezes ocorrem certos conflitos, envolvendo a população que margeia esta unidade de conservação, e tudo que possua relação com o parque, como fiscalização, normas administrativas, limites quanto à prática da pecuária, agricultura, turismo e até de construções de edificações, gerando conflitos socioambientais, envolvendo essas pessoas, a unidade de conservação e os vários aspectos que envolvem a proteção da biodiversidade, o que norteia as discussões do presente estudo.

Por ser uma área de proteção e conservação com uma rica e extensa biodiversidade local, tem-se que a referida unidade de conservação (Brasil, 2000) deve-se buscar uma maior integração entre sua finalidade e seus aspectos ambientais e normativos com as pessoas que tem relação de vida e cultura local, já que se constitui para as famílias locais o meio único de sobrevivência, mas que inevitavelmente sofrem as pressões de limitações de vida, já que estão localizados em área a merecer proteção, notadamente ambiental. Bem como deve os stakeholders devem se adaptar à nova realidade imposta pela criação da unidade de conservação (Schröter e al., 2018).

Admitindo que haja, direta ou indiretamente, o uso de recursos naturais existentes nessas áreas, instituídas que são por normas que de alguma forma restringe e limitam o uso dos recursos dessa área, constituindo-se, então, como unidades de conservação de uso sustentável, sendo considerado os parques nacionais como unidades de conservação de proteção integral (Brasil, 2000), essa relação pode gerar conflitos socioambientais.

Neste sentido, há inevitavelmente a necessidade de haver relação de necessidades recíprocas entre as comunidades locais (necessita dos recursos naturais para sobrevivência) e a área protegida (necessita ser preservada/conservada), inclusive, na zona do entorno da unidade de conservação (UC), e o meio ambiente, com importância tal que haja a preservação de valores ambientais, históricos, culturais e estético necessitando de tratamento protetivo especial com vistas à preservação dos recursos ambientais que “conglomeram peculiaridades como a existência de impactos diretos ou indiretos de determinadas atividades socioeconômicas, e como consequências destas ações surgem características negativas ao ambiente local” (Ribeiro, 1995).

Ribeiro (1995) ainda aponta essas características como sendo a possível degradação, as ameaças de sustentabilidade físicas, de bens coletivos, de recursos naturais, inclusive a própria extinção da biodiversidade local envolvendo, assim, conseqüentemente a própria proteção dessa unidade de conservação, a qual, por sinal, quanto ao seu entorno, diz que há uma zona intermediária entre o PN7C e as atividades produzidas pelas comunidades que vivem em seu entorno (Brasileiro et al., 2018a), sendo tal área conhecida como “zona tampão” (MMA, 2015), “zona de amortecimento”, ou ainda “o entorno” (Brasil, 2000), não havendo, assim, clara distinção quanto ao correto termo a ser utilizado (Godoy, 2016), sendo a mais indicada a definição contida no próprio texto da Lei nº 9.985/2000 (que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC), definindo em seu art. 2º, inciso XVIII, zona de amortecimento como “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (Brasil, 2000).

Segundo Brasileiro (2018b) esta área de entorno do Parque Nacional de Sete Cidades constitui-se como sendo uma área que serve de amortecimento entre a UC e as comunidades locais, com vistas a conter eventuais efeitos sobre a área protegida, de forma que não haja repercussão negativa quanto ao uso desses recursos locais, o que nem sempre se pode esperar, já que, no convívio das pessoas que residem no entorno da UC, vários fatos podem ser caracterizados como verdadeiros conflitos ambientais, como limitações nas construções de imóveis, fiscalização pública constante, dentre outros, surgidos a partir das relações entre essas comunidades, às normas referentes ao PN7C e os órgãos ambientais, entre outros.

Numa perspectiva voltada para procurar entender as relações de possíveis conflitos socioambientais e a própria sustentabilidade que envolve o PN7C, por meio de material bibliográfico e artigos publicados, trata o presente estudo das análises e reflexões que envolvem situações conflituosas que possam existir entre as pessoas, normas, limites, fiscalização ambiental que possuam relação com o Parque Nacional de Sete Cidades, incluindo, notadamente, a zona de amortecimento estabelecida para essa área.

Conflitos socioambientais envolvendo unidades de conservação

Na esteira que envolve as relações entre as pessoas e o meio ambiente, Brito et al. (2011, p. 52) ensina que “o desenvolvimento sustentável expôs um novo estilo de compreender e solucionar os problemas socioeconômicos mundiais, considerando o ambiente natural, mas também, as dimensões culturais, política e sociais” e neste sentido, os conflitos sociais existem quando há divergências de interesses, tanto no que diz respeito a aspectos materiais e imateriais, no mesmo grupo social, ou em grupos sociais diferentes (Brito, 2008).

As unidades de conservação também podem influenciar na geração de conflitos, tanto de natureza simbólica, como objetivista, uma vez que tanto envolve a restrição de atividades à população, quanto os direitos de grupos continuarem exercendo as suas atividades, assim como, sua ocorrência deve-se pela

[...] escassez dos recursos naturais, provocados pelas atividades socioeconômicas que causam degradação ao ambiente natural. Isto é, a escassez e a forma de utilização da natureza determinam os desequilíbrios social, econômico e ambiental. Neste desequilíbrio estão envolvidos os aspectos materiais e simbólicos do ambiente natural (Brito et al, 2011, p. 54).

A origem dos conflitos socioambientais é diversa, como a influência da poluição, criação de animais e ocupação de terras, e, nesse sentido, a formação das zonas de amortecimento, apesar de desempenhar importante papel relacionado ao uso sustentável dos recursos, são disseminadores de novos hábitos de vida e produzem ou podem estimular, mesmo que indiretamente esses conflitos socioambientais, uma vez que levam em conta o uso dos recursos naturais por parte das comunidades residentes nestas áreas, sendo que algumas atividades humanas não respeitam o limite e o espaço, surgindo nessas atividades no entorno das UC's reflexos direto sobre a unidade, o que acaba prejudicando o objetivo de preservação da unidade (Souza, 2016).

Quando as ações ou as atividades de um determinado grupo interferem dentro dos limites estabelecidos por outros grupos, há a manifestação dos conflitos socioambientais nas regiões de conservação ambiental. O conflito neste aspecto dá-se pelo embate das visões de mundo de diferentes grupos sociais, sendo importantes as avaliações dos problemas socioambientais que devem

analisar de forma conjunta as condições estruturais e as condições de percepção, pois os dois são causadores dos conflitos.

É ainda necessário introduzir um elemento de estudo, que é a abordagem antropológica dos conflitos socioambientais, onde estão presentes elementos morais, indenitários, culturais, dentre outros, que estão inseridos nos protagonistas dos conflitos (Brito, 2008) e que essas unidades de conservação são como um "laboratório para estudos de conflitos" (Brito, 2008), devido à deliberação dos seus espaços bem definidos e legalmente estabelecidos, já que há diversas comunidades no entorno da UC, como já mencionado.

Os conflitos socioambientais relacionados aos parques nacionais, como unidades de conservação que são, ultrapassam os aspectos da fauna e flora local, já que devem ser levados em consideração outros pontos necessários à análise do tema, como a conjuntura local, a gente local, a cultura, os aspectos econômicos e sociais envolvendo as comunidades que vivem na zona de amortecimento do PN7C, inclusive, embora em outro contexto, mas envolvendo o tema conflitos socioambientais.

A criação das UC's e do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC), representam um avanço para o Brasil, no que diz respeito à proteção da Natureza, no entanto ainda é perceptível o descontentamento popular devido à criação das UC's, como os parques nacionais (Costa e Murata, 2015), notadamente quando se sabe que na presente temática há uma verdadeira "ambientalização das lutas sociais" (Acsegrad, 2010) que surge, de forma direta ou indireta, no possível confronto entre as comunidades locais e o PN7C, possibilitando presença humana em áreas que abranjam a UC, fato esse que permitiu que houvesse uma mudança no conceito de parques nacionais, notadamente a partir do zoneamento das áreas protegidas (Souza, 2016).

A unidade de conservação, uma vez instituída como parque nacional,

reduz a funcionalidade da área ao desenvolvimento de pesquisas científicas e atividades de educação ambiental (Brasil, 2000), não incluindo as necessidades das comunidades que a margeiam ao inviabilizar até mesmo o uso indireto dos recursos naturais.

Quanto à área do entorno de uma UC, as comunidades devem respeitar os limites de uso dos recursos ali existentes, apesar de serem áreas privadas, mas com delimitações quanto aos usos de tais recursos (Brasil, 2000), propiciando, assim, a existência de conflitos de interesses entre a legislação, os órgãos ambientais e os povos dessas localidades, com origem nos “campos da disputa política, econômica e de poder e termina com as consequências sobre o território, seus recursos e as relações sociais. Quando isso ocorre, o conflito transforma-se e gera impactos adversos, configurando-se num conflito socioambiental” (Soares, 2018).

Neste cenário, sendo necessária a promoção de negociações oficiais e extraoficiais nas questões que envolvem os conflitos socioambientais, estando muitas vezes, inclusive, presente no imaginário coletivo das comunidades afetadas (Vivacqua e Vieira, 2005), restando, pois, a ocorrência de situações de injustiça socioambiental, passando muitas vezes desconhecidas e, por isso, os conflitos não devem ser entendidos apenas no âmbito negativo, pelo contrário, devem ser vistos com uma forma positiva de demonstrar problemas que até então não eram conhecidos (Souza, 2016).

O uso da zona de amortecimento do Parque Nacional de Sete Cidades no Estado do Piauí faz-se por pessoas residentes em comunidades que apresentam fragilidade econômica, educacional e social, e ainda estão sujeitas às pressões impostas pelas normas de proteção ambiental (Souza et al., 2016), associadas à limitação do uso dos recursos naturais, sendo verificada a necessidade de atualização das normas e novos contornos físicos na gestão desse

PN7C, notadamente nas Comunidades de Bananeira, Bom Gosto, Boqueirão e Salto de Pedra, embora sejam bem preservadas (Afonso et al., 2008; Castro et al., 2012).

Longe de se pensar em um ideal de ausência de conflitos entre as comunidades relacionadas ao PN7C, até “é inevitável não se pensar que o interesse individual prevalecerá quando cada um, na tentação da oportunidade, retirar sempre mais uma unidade de um recurso limitado” (Souza e Herbert, 2019), não podendo ser entendida essa questão fechada, pois “na sociedade, os sujeitos sociais apresentam-se como portadores de relações e interações diferenciadas com o meio ambiente” (Zhouiri e Oliveira, 2010), dando caráter a essa temática garantir os recursos naturais e a própria qualidade de vida das comunidades atingidas.

Questões atinentes aos conflitos socioambientais nas áreas de influência do PN7C

O PN7C constitui-se como sendo uma unidade de conservação e, por questões de proteção do ecossistema local, deve ter seu contorno bem delimitado, assim como ter uma área que abrange o seu entorno, notadamente como forma de, com as devidas limitações, proporcionar o uso sustentável pelas comunidades afetadas, inclusive havendo necessidade de haver atualização normativa quanto aos objetivos do PN7C, já que o art. 5º, do Decreto nº 55.744/1961, que criou a referida UC, apenas menciona que os recursos existentes e que constituem essa área a ser protegida, se sujeitam ao regime especial contido no revogado Código Florestal (Brasil, 1961), já que a Lei nº 9.985/2000 passa a considerar os parques nacionais (PARNA) como unidade de proteção integral, objetivando o seguinte, conforme teor do art. 11, a “preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e

beleza cênica”, podendo voltar-se à pesquisas científicas, para a educação, integração ambiental e até recreação e turismo ecológico.

Neste sentido, conflitos socioambientais são identificados no PN7C, na seguinte modalidade e normas (Tabela 1).

Tabela 1. conflitos socioambientais identificados na área do Parque Nacional de Sete Cidades (PN7C), Piauí, Brasil, e em sua Zona de amortecimento.

| Área do parque | Zona de amortecimento |
|---------------------------------|---|
| Limitação à visitação pública | Limitação à construção de empreendimentos |
| Limitação à pesquisa científica | Limitação ao uso dos recursos naturais |

A visitação pública ao interior do PN7C sofre limitação, inclusive legal e administrava, já que o art. 11, da Lei nº 9.985/2000, em seu § 2º, estabelece que esta atividade estará sujeita às normas e restrições no Plano de Manejo e às normas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (Brasil, 2000).

Outro fator limitador é a pesquisa científica que também depende de prévia autorização do ICMBio, conforme preconiza o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.985/2000 (Brasil, 2000).

No que se refere à zona de amortecimento, há a limitação quanto à atividade de construção de empreendimentos que possam causar impactos ambientais na área do entorno do PN7C, conforme a Resolução CONAMA nº 428/2010 (Brasil, 2010), que dispõe sobre a necessidade de haver Estudos de Impacto Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental a serem elaborados pelo ICMBio (Brasileiro, 2018).

Conflitos socioambientais ocorrem “dentro da interface Natureza/sociedade, onde na maioria das vezes essas esferas são afetadas a partir da materialização do conflito, seja de forma direta ou indireta, em função de um conjunto de relações dialéticas (Soares et al., 2018).

Como forma de amortecer eventuais impactos diante do uso dos recursos nas áreas que margeiam o PN7C, há a zona de amortecimento (ou

zona tampão) constituída por uma área que proporcione a redução ou anulação dos efeitos danosos das atividades humanas sobre os ambientes e sobre a biodiversidade protegida na UC e onde, ao mesmo tempo, haja o incentivo e apoio para o desenvolvimento de atividades ambientalmente sustentáveis (MMA, 2015), com vistas, então, a minimizar eventuais danos causados por ações antrópicas, sobre os recursos naturais protegidos pela UC (Brasil, 2000).

Na área do entorno do PN7C não existe proibição do uso dos recursos naturais e de realização de obras de construção civil na zona do amortecimento próxima à UC, já que o que se pretende é a convivência harmoniosa entre população e a biodiversidade protegida por essa área do entorno, mas tão-somente limitações de uso com vistas à proteção de possíveis impactos na área que constitui o PN7C, sendo necessária, pois, a aglutinação de esforços entre as duas partes, de um lado a população, e de outro, a área protegida.

Na zona de amortecimento do Parque Nacional de Sete Cidades no Piauí estão estabelecidas 23 comunidades, como Mata Fria, Cachoeira, Alto Bonito, Palmeira da Emília, Morada Nova, Brasileira, dentre outras, que são compostas por atores sociais que estão intrinsecamente ligados à conservação da biodiversidade local.

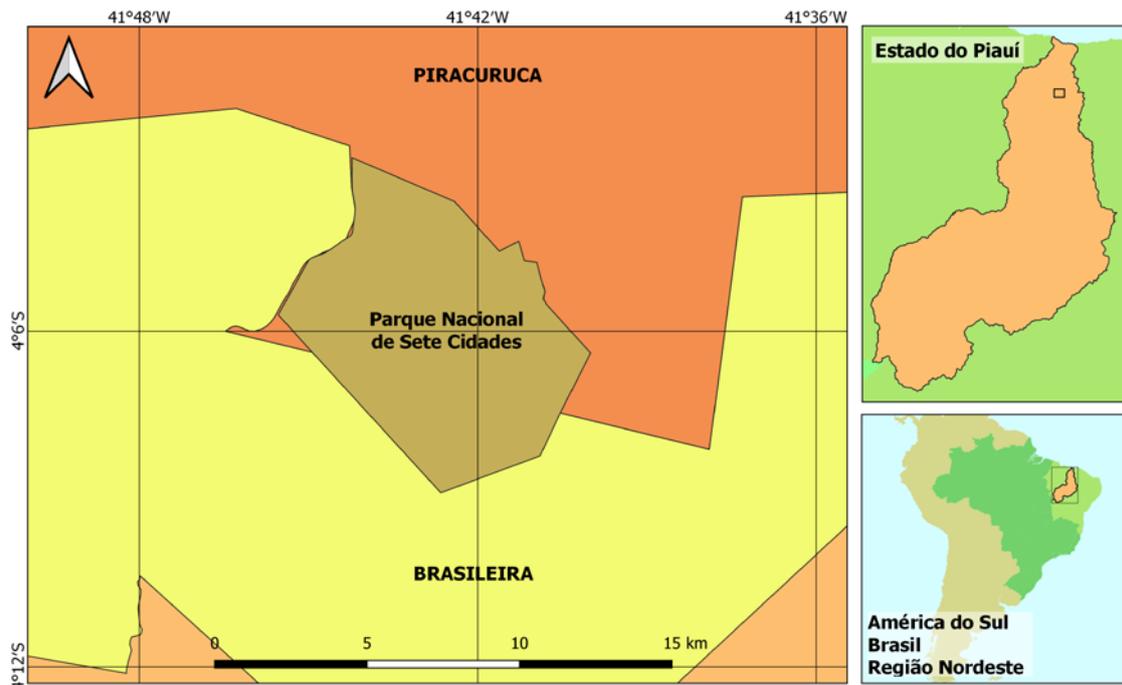


Figura 1. Localização do Parque Nacional de Sete Cidades, entre os Municípios de Piracuruca e Brasileira, Piauí, Nordeste, Brasil.

O art. 3º, do Decreto nº 6.040/2007 (Brasil, 2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, define essas comunidades tradicionais como sendo um grupo “culturalmente diferenciado e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Em relação às normas de proteção do PN7C, há o plano de manejo, datado de 1979 e editado pelo Instituto Federal de Desenvolvimento Florestal (IBDF), dispondo, em seu Capítulo III, sobre o zoneamento desta unidade de conservação, notadamente a zona de uso intensivo, a zona de uso extensivo, a zona de recuperação e, por fim, a zona de uso especial (MA, 1979), sendo considerado

como o principal instrumento de planejamento da unidade, estabelecendo o zoneamento e as normas da área para a restrição do uso nesta, visando à conservação (Foleto e Ziane, 2013).

Esta área do entorno (zona de amortecimento do PN7C), segundo a Lei nº 9.985/2000 (SNUC), trata o zoneamento como a própria forma que se pretende dar à proteção da UC “com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz” (Brasil, 2000).

A Resolução CONAMA nº 428/2010 (Brasil, 2010), dispõe sobre os empreendimentos localizados no interior da zona de amortecimento, os quais deverão ter prévia autorização do ICMBio, quando não sujeitos a Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (MMA, 2010a).

Brasileiro (2018b) comenta que as pessoas que vivem na área de zona de amortecimento do PN7C convivem na

certeza de que há limitações quanto ao uso dos recursos vegetais desse entorno, o que pode estar caracterizando um possível conflito de natureza socioambiental.

As unidades de conservação, além de possuírem sua principal função que é a de proteção e conservação da biodiversidade, também propiciam, através do contato com a Natureza, o desenvolvimento de conhecimentos e práticas sustentáveis. Na maioria, os parques nacionais possuem atrações turísticas conhecidas nacionalmente e em alguns casos, também, internacionalmente, que é o caso do Parque Nacional Sete Cidades (ICMBio, 2018a), que possibilita visitação ao público por meio de guia credenciado pelo órgão administrador local. Entre as atrações turísticas do PN7C podemos citar as “cidades”, que dão nome à UC (sete conjuntos de formações rochosas, formados pela natureza), pinturas rupestres, mirante, olho d’água e a Cachoeira do Riachão.

As unidades de conservação têm como usuários não somente os visitantes, mas também participam e integram a estas áreas, os pesquisadores, operários, funcionários, fornecedores e outros prestadores de serviços.

O descolamento nas unidades de conservação com um grande fluxo de visitantes de forma correta é uma tarefa complexa e que se exige um planejamento. O macroplanejamento para a implantação dos projetos de sinalização deverá ser a base do trabalho: será o meio de organizar e definir as sequências de mensagens que direcionem o deslocamento nestes espaços, com os variados tipos de sinais que se interrelacionam (ICMBio, 2018b), possibilitando a estabilidade e tranquilidade de percurso, deslocamento e controle do ambiente pelo usuário (Salgado, 2013).

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) publicou dois manuais relacionados a sinalização, um para todas as unidades

de conservação federais e o outro mais especificamente para sinalizações em trilhas (ICMBio, 2018). Ambos manuais foram baseados em pesquisas com parques distribuídos por todo o mundo, incentivando, e promovendo a “educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico”, constituindo-se como uma das atribuições legais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, cujo objetivo principal é conservar a biodiversidade brasileira (ICMBio, 2018a), o que pode gerar conflitos, principalmente em relação à visitação pública ao referido PARNA, notadamente quando se verifica limites a serem observados.

Como o PN7C é conhecido internacionalmente e recebe visitantes e pesquisadores estrangeiros, as placas de trilhas que o parque deve instalar em seus espaços devem seguir as orientações do manual produzido pelo ICMBio. Tal informa que a sinalização deve ser nas línguas português e inglês, e as informações devem ser objetivas e claras. Deve ser informado a distância, duração, nível de exigência física, atrativos ao longo do percurso, além informações regulatórias e de segurança para os usuários, como uma lista de contatos de emergência (Samu, Corpo de Bombeiros, Polícia, administração da unidade, etc.) (ICMBio, 2018b).

Quanto à importância de investimentos, tanto no PN7C quanto na zona de amortecimento, tem-se a percepção de que há problemas relacionados à falta de investimento.

Godoy e Leuzinger (2015) afirmaram que “a destinação de recursos às áreas protegidas, segue-se a tendência de escassez”, uma vez que os orçamentos federais para as áreas de conservação são praticamente as mesmas relacionadas ao ano de 2001.

O plano de manejo define quais as atividades que são permitidas, proibidas ou limitadas no parque, a falta do zoneamento adequado que resguardaria espaços para fins recreativos ou de atividades turísticas, acaba prejudicando

o parque em sua missão na conservação do ecossistema.

Na possibilidade dessa prática, tanto pelos administradores do próprio PN7C, como pelas pessoas credenciadas, notadamente as vinculadas às áreas do seu entorno, há potencial a ser desenvolvido, gerando fonte de renda, educação ambiental para os visitantes e o próprio desenvolvimento econômico das pessoas e comunidades atingidas, restando, assim, preservada o ecossistema local. É tanto que as atividades turísticas na UC e em sua zona de entorno, quando de acordo com seus planos de manejo, contribuem para a conservação da própria UC, uma vez que realizam o incentivo de estabelecer áreas protegidas, além de gerar uma aliança entre negócios e conservação, gerando assim um retorno financeiro as unidades, incrementando recursos para a sua gestão e manejo (Botelho e Rodrigues, 2016).

As atividades turísticas devem ser incentivadas com propostas de educação ambiental, para que sejam realizados trabalhos de conscientização ambiental. A exemplo de desenvolvimento relacionado à educação ambiental, podemos mencionar o Parque Nacional do Iguaçu, no qual possui uma escola de educação ambiental, criada em janeiro de 2000 pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, onde se tem uma educação que visa à sensibilidade para a conservação da biodiversidade das áreas protegidas e também de usos limitados, sendo desenvolvidas atividades como palestras, atividades lúdicas, e visitas ao parque com vistas a mostrar a importância da preservação do meio ambiente (Faxina, 2005).

Por meio do Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros, aprovado pelo Decreto nº 84.017/1979, o PN7C, como parque nacional que é, considera suas áreas com extensões geográficas limitadas e ricas em potenciais naturais indisponíveis e com “as áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de

atributos naturais excepcionais, objeto de preservação permanente, submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo” (Brasil, 1979).

Considera também o referido Decreto nº 84.017/1979 (Brasil, 1979) que estas UCs devem ser destinadas para os devidos “fins científicos, culturais e recreativos e, criados e administrados pelo Governo Federal, constituem bens da União destinados ao uso comum do povo, cabendo às autoridades, motivadas as razões de sua criação, preservá-los e mantê-los intocáveis”, com objetivo da preservação dos ecossistemas naturais englobados contra quaisquer alterações que os desvirtuem, mas que, no entanto, no plano de manejo do PN7C, as atividades turísticas ainda estão pouco detalhadas, sendo as atividades recreativas e turísticas ainda incipientes na região, percebendo-se sendo que há restrições quanto ao uso do espaço com a argumentação da necessária consciência ambientalista, gerando, assim, conflitos socioambientais, pois interferem nas relações comunidade/meio ambiente local (Godoy e Leuzinger, 2015).

Portanto, é crucial a atualização de norma que defina o PN7C, pois, em contraste com o Decreto nº 84.017/1979 (Brasil, 1979), a Lei nº 9.985/2000 (Brasil, 2000), passa a considerar os parques nacionais (PARNA) como unidade de proteção integral, objetivando, conforme teor do art. 11, a “preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica”, podendo voltar-se a pesquisas científicas, para a educação, integração ambiental e até recreação e turismo ecológico.

Infere-se desta lógica que, no campo das pesquisas que envolvam o PN7C, não deve haver resistência quanto a essa prática, no mais, os mínimos limites, inclusive no acesso aos recursos, eis que é importante destacar que possíveis reflexos por conta de participação devam ser contínuos e ativos, tudo visando ao uso sustentável do vasto e

rico patrimônio local, gerando uma verdadeira conquista cidadã, inclusive na reformulação de práticas de turismo, de estudos, de participação, de investimento e de novas melhorias, gerando processo que seja dinâmico e necessário a novas realidades de cunho social, econômico, cultural e científico no contexto das áreas relacionadas ao Parque Nacional de Sete Cidades.

A divulgação de material bibliográfico produzido por pesquisadores além de importante para o movimento turístico de áreas protegidas, podem servir como subsídio para pesquisas nas atualizações no plano de manejo, com informações sobre a biodiversidade que facilita a captação de recurso para que sejam realizadas a conservação dessa área de proteção ambiental (Viveiros de Castro e Cronemberge, 2007), com fins de afastar possíveis más interpretações quanto às normas que definam o uso do PN7C, evitando, portanto, possíveis conflitos socioambientais que podem surgir entre as pessoas e essa UC.

Considerações finais

A proteção ao meio ambiente tem como fim proporcionar a manutenção e preservação do ecossistema com vistas a satisfação do bem-estar de toda a coletividade brasileira (Brasileiro et al., 2018a), com vistas, conforme a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1998), garantir às atuais e futuras gerações uma sadia qualidade de vida, o que se dá por meio da preservação e restauração ecológica.

As unidades de conservação são instrumento básico para a implementação da proteção, sistematização e organização do uso e acesso às suas áreas o plano de manejo, que, a princípio, deva ser elaborado quando da criação da própria área de conservação (Brasileiro et al., 2018a), de forma que os instrumentos normativos relacionados ao Parque Nacional de Sete Cidades, visando à adoção de um novo olhar quanto às práticas de uso dos seus

recursos naturais, de modo que haja uma minimização de eventuais conflitos que possam surgir no ambiente local, já que pode haver relação entre todos os envolvidos, direta ou indiretamente, com as relações surgidas a partir do PN7C, uma vez que levam em conta o uso dos recursos naturais existentes e usado pela população local, embora com uma série de restrições e limitações referentes ao seu uso e por serem mais severas que nas unidades de Conservação de uso sustentável.

A unidade de conservação ora tratada pode, como já se disse, embora com limitações, permitir práticas de atividades de subsistência desde que estabelecidas normas para o uso adequado dos recursos naturais por parte da gente local, já que atos como por exemplo a fiscalização nas localidades desencadeia descontentamentos e uma prática insustentável que se não for controlada pode causar danos a longo prazo.

Pode-se inferir que para o completo estabelecimento de relações positivas com vistas à proteção ambiental e conservação da natureza, percebe-se a necessária atualização do Plano de Manejo do PN7C, com vistas a estabelecer um clima positivo nas comunidades existentes na Zona de Amortecimento que assim for considerada, visando ao investimento em educação ambiental voltado para a vida das pessoas e a preservação do meio ambiente local (Brasileiro et al., 2018a).

Usando os ensinamentos de Freire (1979) no sentido de ver no diálogo o encontro entre os homens, mediados pelo mundo, para designá-los, resta que pode haver uma minimização de eventuais conflitos na região do Parque Nacional de Sete Cidades, patrimônio de todos, e como tal deva ser protegido, mas de forma que possa haver boa relação no trato do uso e disponibilidade dos recursos naturais existente, ensinando, assim, a diminuição de impactos antrópicos sobre tais recursos, de forma que seja efetiva a

proteção e conservação desse vasto patrimônio natural.

Assim, procurou-se abordar no presente estudo sobre várias formas de haver eventuais conflitos socioambientais nas áreas relacionadas ao Parque Nacional de Sete Cidades, tendo como suporte vasto referencial teórico sobre o tema, contribuindo dessa forma para estudos voltados à solução de eventuais conflitos socioambientais, inclusive em outras áreas relacionadas à unidade de conservação.

Conflito de interesses

As autoras declaram não haver conflito de interesses.

Referências

- Achselrad, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 38, p. 103-119, 2010. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100010>
- Afonso, M.; Alencar, M. R.; Castro, A. A. J. F.; Ramos Neto, M. B.; Mendeiros, E. V. E S.; Oliveira, M. B.; Brito, A. P.; Sousa, A. V.; Araújo, D. S.; Melo Neto, J. C.; Paz, J. M. R.; Cardoso, P. G. Parque Nacional de Sete Cidades (PN7C), Piauí: proposta de ampliação. **Publicações Avulsas em Conservação de Ecossistemas**, n. 19, p. 1-36, 2008.
- Botelho, E. S.; Rodrigues, C. G. O. Inserção das iniciativas de base comunitária no desenvolvimento do turismo em parques nacionais. **Caderno Virtual de Turismo**, v. 16, n. 2, p. 280-295, 2016. <https://doi.org/10.18472/cvt.16n2.2016.1202>
- Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 18 abr. 2019.
- Brasil. **Decreto nº 50.744, de 8 de junho de 1961**. Cria o Parque Nacional de Sete Cidades, integrante da Seção de Parques e Florestas Nacionais do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decree/1960-1969/decreto-50744-8-junho-1961-390270-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 18 abr. 2019.
- Brasil. **Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979**. Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1979/D84017.html>. Acesso em 14 abr. 2019.
- Brasil. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato/2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 14 abr. 2019.
- Brasil. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VI da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em 14 abr. 2019.
- Brasil. **Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010**. Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legi/abre.cfm?codlegi=641>>. Acesso em: 15 abr. 2019.
- Brasileiro, D. P.; Nunes, G. M.; Gonçalves, V. N.; Bonifácio, K. M.; Lucena, R. F. P. Plano de manejo do Parque Nacional de Sete Cidades - Piauí, Brasil: uma avaliação pontual. In: Soares, M. J. N.; Almeida, R. N.; Dantas, J. O.; Gomes, L. J.; Galvêncio, J. D. (Orgs.). **Rede Prodema em ação nas Ciências Ambientais**. Aracaju: Criação, 2018a. p. 366-377.
- Brasileiro, D. P.; Nunes, G. M.; Gonçalves, V. N.; Bonifácio, K. M.; Madruga Filho, V. J. P.; Lucena, R. F. P. Importância do estabelecimento da zona de amortecimento: um estudo de caso do Parque Nacional de Sete Cidades, Estado do Piauí, Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 5, n. 10, p. 789-798, 2018b. <https://doi.org/10.21438/rbgas.051027>

- Brito, D. M. C. Conflitos em unidades de conservação. **PRACS: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais**, n. 1, p. 1-12, 2008.
- Brito, D. M. C.; Bastos, C. M. C. B.; Farias, R. T. S.; Brito, D. C.; Dias, G. A. C. Conflitos socioambientais no século XXI. **PRACS: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP**, n. 4, p. 51-58, 2011.
- Castro, A. A. J. F.; Gomes-Filho, J. G. F.; Souza, R. A.; Annunziata, B. B.; Leal, C. B.; Rodrigues, E. I.; Sousa, G. M.; Gondolo, G. F.; Paranhos, J. D. N.; Barros, J. S.; Mendes, M. R. A.; Alencar, M. R.; Castro, N. M. C. F.; Silva, P. R. R.; Farias, R. R. S.; Cavalcante, V. H. G. L.; Sousa, S. R.; Rocha, W. A. Subsídios científicos para a ampliação do Parque Nacional de Sete Cidades (PN7C): análise da biodiversidade nas áreas a serem incorporadas e entorno. **Publicações Avulsas em Conservação de Ecossistemas**, n. 29, p. 1-37, 2012. <https://doi.org/10.18029/1809-0109/pace.n29p1-37>
- Costa, A. C. G.; Murata, A. T. A problemática socioambiental nas unidades de conservação: conflitos e discursos pelo uso e acesso aos recursos naturais. **Sustentabilidade em Debate**, v. 6, n. 1, p. 86-100, 2015.
- Faxina, F. O Turismo como dinâmica de educação ambiental para parques nacionais. Anais do III Seminário de Pesquisa em Turismo no Mercosul, Caxias do Sul, p. 1-11, 2005.
- Foleto, E. M.; Ziani, P. Zoneamento ambiental e diretrizes para o Plano de Manejo do Parque do Morro em Santa Maria/RS. **Revista do Departamento de Geografia-USP**, v. 26, p. 15-37, 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/viewFile/75188/78736>>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- Freire, P. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.
- Godoy, G. A. **As zonas de amortecimento de unidade de conservação**: estudo de caso do Parque Municipal da Serra de São Domingos - Poços de Caldas-MG. Poços de Caldas: Universidade Federal de Alfenas, 2016. (Dissertação de mestrado).
- Godoy, L. R.; Leuzinger, M. D. O financiamento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação no Brasil: características e tendências. **Revista de Informação Legislativa**, v. 52, n. 206, p. 223-243, 2015.
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Boas práticas na gestão de unidades de conservação: conheça as iniciativas que buscam soluções para gestão de unidades de conservação no Brasil. Edição 3, 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/boas_praticas_na_gestao_de_ucs_edicao_3_2018.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2019.
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Manual de sinalização**: unidades de conservação federais do Brasil. Brasília: ICMBio, 2018.
- ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Manual de sinalização de trilhas. 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/publicacoes/publicacoes-diversas/manual_de_sinalizacao_de_trilhas_ICMBio_2018.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.
- MA - Ministério da Agricultura. **Plano de Manejo do Parque Nacional de 7 Cidades**. Brasília: IBDF, 1979.
- MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Compilação dos conteúdos produzidos no âmbito da Comunidade de Ensino e Aprendizagem em Planejamento de UC - CEAPM**. Brasília: MMA, 2015a. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80255/Sintese_Aprendizados_Comunidade_de_Ensino_e_Aprendizagem_em_Planejamento_de_UC.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2019.
- MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Plano de manejo**. Brasília, MMA, 2015b. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo>>. Acesso em: 16 abr. 2019.
- MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 126, de 14 de dezembro de 2010**. Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Sete Cidades-PI. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/uc/596439?order=field_data_publicacao_documento_valu&sort=asc>. Acesso em: 24 abr. 2019.

- MMA - Ministério do Meio Ambiente. **Roteiro metodológico de planejamento:** parque nacional, reserva biológica, estação ecológica. Brasília, IBAMA, 2002. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/roteiro-parna.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- Morais, M. C. P.; Mello, K.; Toppa, R. H. Gestão integrada de conservação: estudo de caso do Parque Estadual de Porto Ferreira. **Revista Brasileira de Ciências Ambientais**, n. 33, p. 45-59, 2014.
- Queiroz, H. L.; Peralta, N. Reserva de desenvolvimento sustentável: manejo integrado dos recursos naturais e gestão participativa. In: Garay, I.; Becker, B. K. (Orgs.). **Dimensões humanas da biodiversidade:** o desafio das relações sociedade-natureza no século XXI. 1 ed. Petrópolis: Vozes. 2006. p. 447-483.
- Ribeiro, R. F. Introdução à questão metodológica. In: Diegues, A. C. S. **Conflitos sociais e meio ambiente:** desafios políticos e conceituais. Rio de Janeiro: IBASE, 1995.
- Salgado, R. **Projeto de sinalização em parques urbanos:** sistematização de elementos estruturadores a partir de exemplos no Município de São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 2013. (Dissertação de mestrado).
- Schröter, B.; Sessin-Dilascio, K.; Jericó-Daminello, C.; Sattler, C. De espectadores impotentes a cogestores adaptativos: uma comunidade no Parque Estadual da Ilha do Cardoso (Cananeia, São Paulo, Brasil). **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 5, n. 9, p. 329-347, 2018. <https://doi.org/10.21438/rbgas.050922>
- Soares, I. A.; Oliveira, J. E. L.; Lima, E. R. V. Conflitos socioambientais na área de proteção ambiental de Janipabu-RN. **Revista Brasileira de Geografia Física**, v. 11, n. 2, p. 490-509, 2018. <https://doi.org/10.26848/rbgf.v11.2.p490-509>
- Souza, F. R.; Martins, H. T. Dilema socioambiental, conflito e resolução coletiva na Bacia do Rio Itanhém. Anais do Congresso Brasileiro de Sociologia, Florianópolis, 2019.
- Souza, L. R. C. **Unidades de conservação e conflitos socioambientais:** estudo de caso dos conflitos pelo acesso e uso dos recursos naturais na zona de amortecimento de impacto do Parque Nacional do Caparaó-ES. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016. (Dissertação de mestrado).
- Vivacqua, M.; Vieira, P. F. Conflitos socioambientais em unidades de conservação. **Política & Sociedade**, v. 4, n. 7, p. 139-162, 2005.
- Viveiros de Castro, E. B. V.; Cronemberge, C. Da ciência ao manejo: o conhecimento científico e a gestão da pesquisa no Parque Nacional da Serra dos Órgãos. In: Cronemberger, C.; Viveiros de Castro, E. B. (Org.). **Ciência e Conservação na Serra dos Órgãos**. Brasília: IBAMA, 2007. v. 1. p. 27-38.
- Zhouri, A; Oliveira, R. Quando o lugar resiste ao espaço: colonialidade, modernidade e processo de territorialização. In: Zhouri, A; Laschefski, K. (Orgs.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 439-462.



Informação da Licença: Este é um artigo Open Access distribuído sob os termos da Licença Creative Commons Attribution, que permite uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a obra original seja devidamente citada.